



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Autógrafo de Lei nº 64, de 10 de Abril de 2026**

**EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 10 de abril de 2026, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI – do município de Porteiras, com vigência até 2031, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Porteiras tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Porteiras:

- I – criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II – a diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III – a integralidade da criança;
- IV – a inclusão;
- V – articulação das ações;
- VI – a prioridade absoluta dos direitos da criança;
- VII – a prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- VIII – dever da família, da sociedade e do estado.

Art. 4º - São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Porteiras:

Recebi em  
13-04-26



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

I – atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;

II – integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

III – multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

IV – valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;

V – valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;

VI – reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;

VII – atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;

IX – acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5º - As metas e as ações do Plano Municipal da Primeira Infância, constantes do Anexo Único desta Lei, versarão sobre os seguintes temas:

I – direito a cultura e ao lazer;

II – direito à educação;

III – direito à saúde;

IV – direito à assistência social e aos direitos humanos.

Art. 6º - As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da



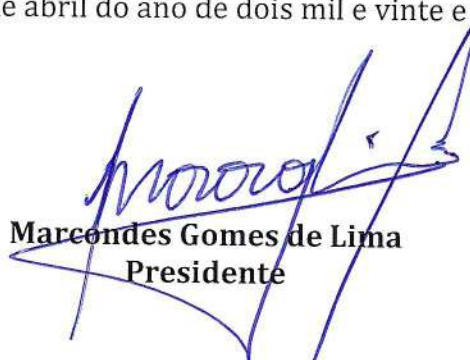
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Porteiras.

Art. 7º - As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**